



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Adm. Nº. 164/2018

Processo Adm. nº 6352/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Correa & Barnabé Produção Ltda - EPP

Objeto – Contratação de empresa especializada em produção artística, para realização do evento Festa Ítalo Saltense, com todo material e equipamentos necessários para os serviços, que ocorrerá nos dias 27 e 29 de julho de 2018. Na Praça Antônio Vieira Tavares, S/Nº - Centro – Salto SP.

Referente – Convite nº 26/2018

Valor Total – R\$ 76.190,00 (setenta e seis mil e cento e noventa reais)

Vigência – 2 (dois) meses da assinatura do contrato.

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura, Sr. Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08 com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designado simplesmente como Contratante e do outro lado a **Correa & Barnabé Produção Ltda - EPP**, sediada na Rua Salamão Haddad Baruque, nº 646 Centro na cidade de Monte Mor/SP, CEP: 13.190-000, Telefone(s): (19)9.9796-4629 (19)3203-7973, inscrita no CNPJ(MF)nº 15.129.214/0001-30 neste ato representada pela **Sr. Ademir Norberto Vitorio Barnabé** portadora do RG 6.473.291-5 e do CPF. nº 712.679.488-68, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato os serviços de produção artística, para realização do evento Festa Ítalo Saltense, com todo material e equipamentos necessários para os serviços, que ocorrerá nos dias 27 e 29 de julho de 2018, no Pavilhão das Artes – Praça Antônio Vieira Tavares, s/nº - Centro – Salto/SP.

O cronograma será executado em duas etapas:

a) 1ª Etapa: Pré-produção.

a.1) A execução do cronograma se dará a partir da emissão da ordem de serviços para cumprimento da 1ª Etapa em até 20 dias.

ETAPA	QT.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
1ª	35	chapas de compensado de 10mm.
	140	metros de sarrafos 5x 2,5 bruto
	25	Kilos de pregos de 18X21
	3	lata de tinta pva branca.
	20	Tubos de pigmentos xadrez em diversas cores.
	6	Litros de tintas acrílicas para efeitos de mármore
	1,300	Kilos Stopa
	10	rolos de fita crep.
	20	metros quadrados de isopor de 15 cm para esculturas em baixos relevos
	60	kilos de papel craft
	15	kl Cola branca.
	08	Spray de espuma expansiva



07	kl Resina e catalizador
100	metros de veludo sintético nas cores verde vermelho e branco.
08	Rolos de linha de costura, sendo 2 na cor verde, 2 vermelho e 4 branco.
15	metros couro sintético dourado
28	metros de cano de pvc
05	rolos de fita de metaloide dourado
40	bolas de isopor tamanho pequeno
400	metros de tecidos de lycra nas cores vermelho verde e branco
190	metros de tecidos “failet” ou “Bember”, nas cores verde vermelho e branco para bandeirinhas
650	metros de viés de costura
04	tambores metálicos de 200 litro cada para estrutura
10	metros de tnt para forração
15	barras de ferros 5/16” para astes de bandeiras
02	litro de tinta preta
220	ganchos pequenos
5	kl de Arame galvanizado número 20
15	kl de arame número 12
15	kl de arame número 10
220	bolas de vinil tamanho pequena, na cor roxa
25	kl de cola branca
13	kl de resina epoxi
02	galão de tinta verde
07	litros de thinner
04	sacos de stopa
150	metros de tecidos Oxford nas cores verde, vermelho e branco
100	cadeiras bistrô Ametista, na cor branca, plástica
25	mesas topázio 70x70, na cor branca, plástica, sup. 120 kilos
QT.	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
15	Confecção de Placas de PVC com adesivo personalizado 1,30X0,60
01	Serviço de Consultoria em segurança de evento com elaboração de projeto, para garantir a segurança do evento, assinado por engenheiro técnico responsável

B) II Etapa: Produção/Execução definitiva dos serviços.

b.1) A 2ª etapa será realizada da seguinte forma abaixo:

ETAPA	QT.	SERVIÇOS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E SHOWS MUSICAIS
2ª	01	<u>Serviços de Confecção, Instalações Cenográficas e Decorativas</u> <u>Montagem 25/07/2018 e Desmontagem 30/07/2018</u> - Confecção de 02 portais estilo romano e serão instalados um em cada entrada da festa. Confecção de 16 Flâmulas para decoração das palmeiras ao redor da praça. - Decoração das 12 tendas da praça de alimentação. - Confecção de 600 bandeirinhas festivas de forma triangular nas cores verde, vermelho e branca medindo 35 cm de altura cada, costurada em cordão para decoração da parte aérea do espaço da área de alimentação. - Confecção de 02 colunas nas cores da bandeira da Itália com leques de



		bandeiras festivas. - Confeção de 10 cachos de uvas e parreiras - Decoração do palco. - Decoração da Tenda do palco e da tenda que irá ficar na frente do palco.
01		Contratação de Balé Folclórico de Cultura Italiana, para apresentação no dia 27/07/2018, às 20 horas, após a cerimônia de abertura da Festa.
01		Contratação de Show artístico com banda musical da cultura típica italiana, para apresentação no dia 27/07/2018, às 20h30, com duração de 2 horas.
01		Contratação de Show artístico com banda musical da cultura típica italiana, para apresentação no dia 28/07/2018, às 20 horas, com duração de 1h30
01		Contratação de Show artístico com banda musical da cultura típica italiana, para apresentação no dia 29/07/2018, das 14h às 15h30 (1h30).
01		Contratação de Show artístico com banda musical da cultura típica italiana, para apresentação no dia 29/07/2018, das 16h às 18h (2h).
01		Contratação de Show artístico com cantor musical da cultura típica italiana, para apresentação no dia 29/07/2018, das 20h às 22h (2h).

Valor Total do Contrato - R\$ 76.190,00 (setenta e seis mil e cento e noventa reais)

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regularmente sobre execução dos trabalhos e das condições de segurança atinentes ao objeto, cabendo exclusivamente à contratada todos os custos com material e equipamentos empregados, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações

Parágrafo segundo: A Contratada deverá ser responsável pelo fornecimento de ART referente a elaboração de projeto de segurança do evento.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. Elizabeth Zerbini, Chefe de Gabinete, portadora do RG nº 7.571.213 e CPF 984.518.988-15.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 26/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

- 1ª Etapa – Pré-produção – a execução se dará a partir da emissão da ordem de serviço e deverá estar concluído até a data do evento;
- 2ª Etapa – Produção Definitiva – 25 a 30 de Julho de 2018.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 2 (dois) meses da assinatura do contrato.



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 76.190,00 (setenta e seis mil e cento e noventa reais)**, sendo o pagamento efetuado mediante nota fiscal, após a execução dos serviços e apresentação de relatório de execução, em 10(dez) dias, descontada a dezena, desde que aprovada pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 26/2018 e Contrato Administrativo nº 164/2018.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.



- 8.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.
- 8.5. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 8.6. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 8.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.8. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 8.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 8.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 8.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.
- 8.13. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito o Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.
- 8.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- 8.15. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às



leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 26/2018.

8.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

8.18. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeito ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 20 de Julho de 2018.

Sandro Bergamo
Secretário de Cultura

Correa & Barnabé Produção Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

1- Maria Elizabeth Zerbini;

2-Almir Monteiro



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: CORREA & BARNABÉ PRODUÇÃO LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 164/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA ÍTALO SALTENSE, COM TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS SERVIÇOS, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 27 E 29 DE JULHO DE 2018. NA PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, S/Nº - CENTRO – SALTO SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

PELO PRESENTE TERMO, NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto, 20 de julho de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7549

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP CEP: 13322-232

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Sr. Ademir Norberto Vitorio Barnabé

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 712.679.488-68

RG: 6.473.291-5

Data de Nascimento: 15/09/1951

Endereço residencial completo: Rua Padre Vieira, 1144 – Ap. 44 – CEP 13015-401 Campinas SP

E-mail institucional: contato@barnabeproducoes.com.br

E-mail pessoal: contato@barnabeproducoes.com.br

Telefone(s) (19) 9.9796-4629 / (19)3203-7973

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.